

DÉCIMA QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0056696-46.2026.8.19.0000

AGRAVANTE: RAFAEL ALVES ESTRELLA GOMES

**AGRAVADOS: GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA, JESSICA
RAIANE LIMA DOS SANTOS E JESSICA RAIANE LIMA DOS
SANTOS**

DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PRESUNÇÃO DE POBREZA QUE MILITA EM FAVOR DAQUELE QUE AFIRMA ESSA CONDIÇÃO É RELATIVA, O QUE PERMITE AO JUIZ CONSIDERÁ-LA INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, SEMPRE QUE A SITUAÇÃO SOCIAL, PROFISSIONAL OU PATRIMONIAL DO REQUERENTE FOR INCOMPATÍVEL COM O BENEFÍCIO ALMEJADO. DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS QUE DEMONSTRAM A APARENTE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO AUTOR. AGRAVANTE QUE, LOGRANDO COMPROVAR SUA MISERABILIDADE JURÍDICA, EXIBEM SITUAÇÃO JURÍDICA COMPATÍVEL COM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. PROVIMENTO DO RECURSO.

DECISÃO

Assiste razão a Agravante.

Com efeito, ao definir o hipossuficiente para os fins da concessão do referido benefício, não ditou valores para aferir capacidade financeira, uma vez que, como é óbvio, inúmeras variáveis incidem caso a caso, impossibilitando o estabelecimento de um padrão.

Ademais, dos documentos juntados pelo Agravante no processo originário, percebe-se que aquele não possui pujantes rendimentos.

O destinatário do benefício da gratuidade de justiça é o indivíduo que não pode, sem prejuízo de seu sustento ou do de sua família, suportar as custas do processo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Desembargadora Marília de Castro Neves Vieira

Assim, entendo que os documentos juntados pelo Agravante demonstram uma hipossuficiência vivenciada, ao menos momentaneamente.

Nesse diapasão, tal hipossuficiência deve ser prestigiada, sendo certo que, **caso a prova dos autos demonstre o contrário, a presente decisão deve ser imediatamente revogada.**

Isso posto, dou provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, deferir o benefício da gratuidade de justiça ao Agravante.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2026.

Marília de Castro Neves Vieira
Desembargadora Relator